



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Rua Melvin Jones, 50 – Esplanada – Colatina – ES – 29.702.110 - Tel: 3177-7064

Ofício Circular Semed nº 1398/2023

Colatina, 27 de Junho de 2023.

Senhor(a) Diretor(a),

**Assunto: orientações acerca das normas referentes à folga compensatória no trabalho nas eleições, visando ao alinhamento de Rede.**

**Considerando,**

O artigo 380 da Lei 4.737 de 1965 (Código Eleitoral) que considera como feriado nacional a data da realização das eleições;

A Lei 605 de 1949 regulamentada pelo Decreto 27.048 de 1949 que veda o trabalho em feriados;

O artigo 15 da Lei 8.868 de 1994;

O artigo 98 da Lei 9.504 de 1997, que preconiza acerca dos eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais;

O *caput* e inciso VII do artigo 127 da Lei Complementar nº 035/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colatina;

A Resolução nº 22.747 de 2008, redigida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

Resolução nº 23.611 de 2019, redigida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

As dúvidas frequentes e interpretações divergentes dos servidores acerca da legislação eleitoral, no que concerne ao gozo de folga eleitoral;

A necessidade de um alinhamento de Rede, visando à organização das ações no serviço público, principalmente, nas instituições escolares.

A Secretaria Municipal de Educação de Colatina, **ORIENTA:**

A folga eleitoral é um período de descanso, que deve ser concedido aos servidores/trabalhadores convocados para atuar nas eleições.

Cada dia à disposição do processo eleitoral garante dois dias de folga ao servidor/trabalhador convocado, ou seja, para compensar os serviços prestados à Justiça Eleitoral. A legislação determina, nesse caso, que os trabalhadores tenham direito às folgas eleitorais por um período equivalente ao dobro do número de dias de convocação.

Segundo a Resolução nº 23.611 de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral, o servidor que participar de treinamento, mesmo à distância, terá o direito à compensação equivalente a um dia de convocação, ou seja, direito a dois dias de folga.

Para a concessão dos dias de folga, todo servidor convocado pela Justiça Eleitoral para atuar como mesário, secretário ou presidente de seção, durante o processo eleitoral, deverá apresentar à sua chefia imediata uma declaração de dias trabalhados emitida pela Justiça Eleitoral, comprovando o trabalho realizado durante as eleições.

As folgas não podem ser convertidas em remuneração.

O servidor tem direito a folga eleitoral desde que o vínculo empregatício permaneça o mesmo desde a época em que ele foi convocado pela Justiça Eleitoral.

Deverá haver um acordo prévio entre servidor e chefia imediata para a concessão dos dias de folga, tendo por objetivo respeitar escalonamentos feitos com outros servidores, quando for o caso e, principalmente, garantir os direitos de todos os envolvidos no processo.

O servidor deverá comunicar sua convocação pela Justiça Eleitoral a sua chefia imediata, assim que receber sua convocação, oportunizando que a instituição fique de sobreaviso acerca da necessidade de agendar as folgas eleitorais do colaborador e, se necessário, organizar uma escala, junto à Secretaria de Educação, para cobrir as ausências, não prejudicando o direito dos estudantes.

Quanto ao gestor escolar, a chefia imediata a ser comunicada para o agendamento prévio da folga eleitoral é o setor de Movimentação de Pessoal da Semed.



No caso específico do Gestor Escolar, em razão da função exercida e suas nuances, deverá comunicar, logo após agendamento prévio com a Semed, à Instituição de Ensino em que atua o seu período de afastamento. Além disso torna-se necessário definir com os pares quem responderá pelas demandas escolares em sua ausência. Tais acordos internos deverão ser informados, impreterivelmente e em tempo, ao Setor de Movimentação de Pessoal da Semed.

Não existe prazo de validade para prescrever a folga eleitoral. No entanto, é recomendável, conforme ressaltou-se anteriormente, que a mesma seja acordada entre as partes interessadas (servidor e chefia imediata) e concedida, se possível, no período logo após a eleição. Não havendo possibilidade, que seja concedida no prazo máximo de até um ano após a eleição, respeitando o escalonamento prévio da instituição em que o servidor esteja lotado.

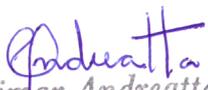
A folga é concedida mediante declaração oficial expedida pela Justiça Eleitoral, comprovando o comparecimento ao treinamento ou à seção eleitoral. Por isso não é possível tirar a folga antes das atividades desempenhadas.

A Instituição Escolar deverá, obrigatoriamente, realizar o registro das folgas eleitorais no livro-ponto e no QMP.

Certos da responsabilidade e do apoio de cada Instituição de Ensino, solicitamos a colaboração para ampla divulgação dessas informações na Instituição Escolar.

Quaisquer dúvidas, entrar em contato com a Equipe de Apoio à Gestão da Semed.

Atenciosamente,

  
Cidimar Andreatta  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. n.º 24.836/2021